



LEI ORDINÁRIA Nº 1781

de 31 de março de 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
REPASSE DE VERBA ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de
verbas às entidades abaixo relacionadas, cujo mesmo, seguirá o
cronograma de repasse mensal e anual, conforme segue:*

ENTIDADE	VALOR E FORMA DE REPASSE
<p>FUNDAÇÃO PADRE JOSÉ FERERO <i>Com a finalidade de repasse financeiro a conveniada para ajuda de custo nas despesas de atendimento à criança e adolescente de 07 a 18 anos, estando em situação de risco, em sistema de abrigo.</i></p>	<p>VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00</p>
<p>ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM <i>Com finalidade de repasse financeiro a conveniada para aquisição de gêneros alimentícios no atendimento as necessidades básicas da pessoa portadora de deficiência.</i></p>	<p>VALOR MENSAL: R\$ 1.868,74 VALOR ANUAL: R\$ 22.424,88</p>
<p>FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSORA LEONOR BARBOSA FLORES - CASA DA GAROTA <i>Com finalidade de repasse financeiro para ajuda de custo às diversas despesas para atender às necessidades da entidade.</i></p>	<p>VALOR MENSAL: R\$ 11.032,00 VALOR ANUAL: R\$ 132.384,00</p>

Art. 2º..

Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições previstas no artigo 1º, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. . Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento dos repasses às instituições faltosas, bem como a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de Janeiro de 2015.

Jardim/MS, 31 de Março de 2015

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1781/2015 - 31 de março de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em